

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**

**LEI Nº 171 DE 30 DE JUNHO DE 1997.**

**Ementa: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

**Capítulo I**  
**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências.

I - participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino fundamental do município.

III - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental.

IV - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino Municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;

V - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;



VI - aprovar o plano municipal de educação;

VII - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 8 (oito) membros, sendo 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo Municipal e os demais nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á por 03 (três) Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, de livre escolha do Prefeito; 01 (um) Conselheiro indicado pela Câmara Municipal e, 04 (quatro) Conselheiros que representarão as entidades legalmente constituídas, atuantes neste Município, mantenedoras de ensino e profissionais da Educação.

Parágrafo 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no Município.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal com mandatos definidos para cada representante.

Art. 5º - Os mandatos dos Conselheiros serão de 2 anos para  $\frac{3}{4}$  (três quartos) e de 4 anos para  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de seus membros.

Parágrafo 1º - Na instalação do Conselho, entre seus membros, será definido quais os Conselheiros que terão mandato de 2 e 4 anos, respectivamente, sendo que, obrigatoriamente entre os Conselheiros com mandato para 4 anos, deverão constar os representantes do Poder Público do Município.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da iniciação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.



Parágrafo 3º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificativa ao Plenário.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretaria Geral
- IV - Câmaras

Art. 7º - O CME integra a estrutura básica da S.M.E como unidade administrativa e orçamentária.

### CAPÍTULO IV DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Da Presidência: um Presidente
- II - Da Vice-Presidente: um Vice-Presidente
- III - Da Secretaria Geral: um Secretário-Geral

Parágrafo 1º - Todos os cargos acima, serão exercidos sem nenhuma remuneração para os cofres públicos.

Parágrafo 2º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.



Art. 9º - O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida uma recondução, dentre os membros representantes do Poder Público do Município.

Art. 10 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11- Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 3/4(três quartos) do Plenário.

Parágrafo 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30(trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SME.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

Parágrafo 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 12 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30(trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

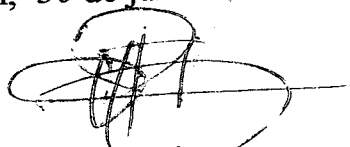
Art 13 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à S.M.E., enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamentária Municipal.



Art 14 - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação

Art 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 30 de junho de 1997.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned above the printed name.

Ailton Rosa Vivas  
- Prefeito Municipal -